PROJETO DE LEI N.º 014 / 2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Subvenção Social até o valor de **R$7.900,00 (sete mil e novecentos reais),** com recursos do orçamento do exercício de 2012 e na programação estabelecida no exercício subsequente, para pagamento das seguintes despesas: reforma da capela da Sociedade São Vicente de Paulo, e o restante será utilizado para pagamento de despesas de manutenção e custeio da entidade, conforme detalhamento nos planos de trabalho e planilhas em **anexo**.

Parágrafo primeiro – A contribuição financeira destinar-se-á a cobrir gastos das despesas apresentadas no objeto do **Convênio n.º 08/2012**.

Parágrafo segundo – A concessão da subvenção social será precedida da celebração de Plano de trabalho e convênio estabelecendo as condições do repasse, cronogramas de execução, de desembolso e prestação de contas nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 1.213, de 16.04.2009 e na Lei municipal n.º 292, de 30.03.2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional Especial** ao orçamento do exercício financeiro de 2012 em favor da unidade (Prefeitura Municipal) no montante de **R$7.900,00** (sete mil e novecentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

02.09.02.08.244.0044.2071.3.3.50.43.00	R$4.900,00
02.09.02.08.244.0044.2071.4.4.50.42.00	R$3.000,00

Art. 3º - Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito adicional especial a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária;

02.09.02.08.244.0044.2071.3.3.90.32.00 (Ficha 275)	R$7.900,00

Art. 4º - É fixado em 60 (sessenta) dias a contar da liberação dos recursos, o prazo para que a entidade apresente a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros autorizados nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 6 de junho de 2012.

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL